

Recido em 23/07/2020



Maria Conceição Gama de Souza
Secretária Legislativa

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 057/2020

Porto Nacional - TO, em 23 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM DE LUZIMANGUES
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

APRESENTADO EM

27 JUL 2020

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 053/2020, que **“Altera a redação do art. 1º da Lei 2.458 de 30 de Dezembro de 2019 e dá outras providências.”**

O presente projeto tem como finalidade a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.458 de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista que a lei complementar 156 de 28 de dezembro de 2016 citada no texto legal, deixou de ser aplicada para operações de crédito.

Neste sentido, os demais termos da lei e o seu objeto permanecem inalterados, tratando-se somente de erro formal quanto à menção da lei, já que esta deixou de ser aplicada, sendo necessária a devida correção para que o Município possa finalizar a operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista a urgência, o interesse público e por se tratar de erro meramente formal, solicito apreciação da matéria em questão na forma do artigo 170 do regimento interno desta casa de leis, para que seja discutido em plenário de forma imediata, tendo em vista o prazo final para resolução do processo de operação de crédito já aprovada.

Respeitosamente,

Joachim Maia
JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI N.º 053, DE 23 DE JULHO DE 2020.

“Altera a redação do art. 1º da Lei 2.458 de 30 de Dezembro de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, nos usos das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 2.458 de 30 de Dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar com garantia da União, operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

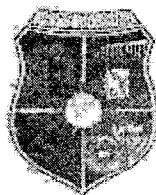
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com garantia da União, junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinados à aplicação em despesa de capital do município de Porto Nacional, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
23 dias do mês de julho de 2020.**

**APRESENTADO EM
27 JUL 2020**


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Mucilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proceporto@gmail.com

PUBLICADO EM PLACAR

Em 30/12/2019

Otacílio Ribeiro da Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

LEI N.º 2.458, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, com garantia da UNIÃO, operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências."

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com garantia da União, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n.º 156, de 28 de dezembro de 2016 junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinados à aplicação em despesa de capital do município de Porto Nacional, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

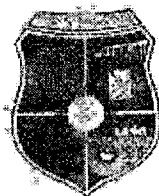
Parágrafo Único – Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Lei n.º 2.458/2019 - "Autoriza o Poder Executivo a contratar, com garantia da UNIÃO, operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências."



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão consignados como créditos adicionais de natureza suplementar ou especial, no orçamento vigente nos termos do Inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, observando: ÓRGÃO, UNIDADE, FUNÇÃO, SUB-FUNÇÃO, PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, NATUREZA, VALOR E FONTE DE RECURSO.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.422 de 18 de Janeiro de 2019.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de
dezembro do ano de 2019.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal

Lei nº. 2.458/2019 - "Autoriza o Poder Executivo a contratar, com garantia da UNIÃO, operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências."